



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VOTO N° 2581918/2023/PRPG-GAB

PROCESSO N° 23072.201127/2023-09

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Artes

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/102/23

Assunto: Resolução 01/2023

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 28/08/23, a Resolução 01/2023, que dispõe sobre mudanças no projeto de pesquisa aprovado no Processo Seletivo do Programa e sobre mudanças de orientação durante o percurso do(a) discente.

PROF. EDUARDO NEVES
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 29/08/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2581918** e o código CRC **5DD1F51F**.

Referência: Processo nº 23072.201127/2023-09

SEI nº 2581918

RESOLUÇÃO N. 01, de 07 de agosto de 2023

Dispõe sobre mudanças no projeto de pesquisa aprovado no Processo Seletivo do Programa e sobre mudanças de orientação durante o percurso do(a) discente.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arte da UFMG, no uso de suas atribuições, especificadas no Artigo 40, inciso XVI e XXI, das Normas Gerais de Pós-graduação (Resolução Complementar n. 02/2017), de 04 de julho de 2017, e no Regulamento do Programa, RESOLVE:

Art. 1º. O projeto de pesquisa aprovado no Processo Seletivo no qual o(a) discente foi selecionado(a) fundamenta a atribuição do(a) orientador(a) pelo Colegiado, levando-se em consideração à pertinência do projeto de pesquisa ao campo de trabalho informado pelo(a) orientador(a) e seu interesse expresso na orientação.

Art. 2º. Para subsidiar a decisão do Colegiado, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo deverá indicar, ao final dos trabalhos de seleção, a relação entre os projetos aprovados e os(as) orientadores(as) com disponibilidade de orientação no campo de trabalho do projeto.

Art. 3º. Após o ingresso no Programa e a atribuição de orientação pelo Colegiado, o discente poderá realizar alterações do projeto de pesquisa selecionado no Processo Seletivo desde que com a concordância e acompanhamento da orientação.

Art. 4º. É vedada a mudança no projeto de pesquisa selecionado no Processo Seletivo sem a concordância do(a) orientador(a) inviabilizando, assim, a continuidade da orientação por fugir do campo de trabalho do(a) orientador(a) designado(a) pelo Colegiado.

Art. 5º. Em mudanças de orientação por razões diversas da especificada no Art. 4º. desta Resolução, caberá ao Colegiado avaliar as solicitações que devem ser encaminhadas de forma fundamentada, preferencialmente acompanhada da assinatura de ciência do(a) atual orientador(a) e do(a) orientador(a) pretendido(a). Recomenda-se, sempre que possível, que as partes envolvidas se reúnam para tomar conhecimento da trajetória acadêmica do(a) discente e do desenvolvimento de seu trabalho no PPG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023

Profa. Dra. Mariana Lima Muniz

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Artes/UFMG